

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2969

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020

ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1
SEMTer - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	1
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO3	
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6
GABINETE DO PREFEITO	7

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Diário Oficial Edição n.º 2968, de 05 de Maio de 2020.

ONDE SE LÊ: Em favor da empresa M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI o lote de nº 07, no valor de R\$ 17.748,84 (Dezessete mil setecentos e quarenta e oito reais e oitocentos centavos)

LEIASE: Em favor da empresa M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI o lote de nº 07, no valor de R\$ 17.748,84 (Dezessete mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Vilhena (RO), 05 de Maio de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 27 de abril de 2020, lavrou Auto de Infração nº 0116 em desfavor da empresa Solar de Vilhena Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 17.746.738/0001-03, por desobediência ao §1º, do Artigo 153, da Lei Complementar nº 173/2011 e por infringir o disposto nos Artigos 297 e 302, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 25,722,00 (Vinte cinco mil setecentos e vinte e dois reais).

SEMTer - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

COMUNICADO

CONSIDERANDO o decreto no 49.049, de 18 de Abril de 2020, do Município de Vilhena, que estabelece os procedimentos e regras para fins de prevenção "a infecção e a propagação do corona vírus (COVID-19) no âmbito da administração pública, o secretário no uso de suas atribuições comunica que a partir do dia 05/05/2020 não teremos atendimento presencial, ressalvado o atendimento nos casos que não puderem ser resolvido por telefone ou e-mail.

Canais disponíveis para consulta e andamento dos processos:

Semter@vilhena.ro.gov.br

Telefone: (69) 3919-7017

Quanto a protocolização de processos de regularização, título já, solicitações de certidões, lançamento do ITBI e quaisquer outras solicitações a partir do dia 05/05/2020 os mesmos deverão ser enviados APENAS para o e-mail institucional Semter@vilhena.ro.gov.br, e poderão ser acompanhados também por e-mail ou telefone.

Atenciosamente

Ricardo Zancan
Sec. Mun. de Terras
(interino)

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 017 /SEMUS/2020

VILHENA, 05 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 007/SEMUS/2020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE CORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:**Alterar o seguinte Membro:**

Thais Sene Campos que passa a atuar também como Coordenadora do Programa de Intensivismo.

Excluir o seguinte Membro:

Jean Magalhães que exercia o papel de Tutor dos núcleos de odontologia nos Programas de Intensivismo e Urgência/Trauma.

Incluir o seguinte Membro:

Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo para atuar como Tutor dos núcleos de odontologia nos Programas de Intensivismo e Urgência/Trauma.

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Janio Marques Vieira de Souza
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Alessandra Naiara dos Santos Feitosa Aredes
Residência Médica em Pediatria	Jhony Winston de Sá Aredes
Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por imagem - RDDI	João Alves
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Débora Cristina de Andrade Atilio

§ 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissional da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto as Residências Médica em Medicina de Família e Comunidade, em Ginecologia e Obstetrícia, em Pediatria e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

§ 2º Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, a designação dos coordenadores dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Médica em Pediatria surtirá efeito a partir da contratação dos referidos profissionais médicos.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Psicologia	Maria Zilda Golin
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Renata Favoni Biudes
	Claudia Lucrécia Matos Silva
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Diene Nepomuceno
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Edson Neves
Fisioterapia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Susiane Bonfim Martins Costa
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Diene Nepomuceno
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Psicologia	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas

Fisioterapia

Wellen Germiniano de Oliveira da Silva

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andrea de Souza do Norte
	Daniele de Oliveira Santana
	Danielle Cristine Pereira de Arruda
	Débora Cristina de Andrade Atilio
	Fátima Duarte
	Jorcilene Maria Salton de Lara
	Juliana Maria Vicente
	Maria Jucilea de Moraes Keppe
	Maria Lima Siqueira Sato
	Renato Melo e Lima
	Sammy Priscila Minozzo
	Valdir Caetano Junior
	~~Valéria Amanda Azevedo~~
	Angélica de Quadros
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Claudia Lucrécia Matos Silva
	Patrícia da Silva Moura.
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	~~Therly Lopes Zoche~~
	~~Aodrei Marcia Pedotti~~
	Ana Claudia Saraiva Maldonado
	Dalila Elizandra Cerozini
	Eliana de Fátima Ogirowicz Beatto
	Geovana Aparecida Maciel Pereira
	Jean Magalhães
	Leonemar Bittencourt de Medeiros
	Maria da Conceição Lima Ribeiro
	Milena Tomé Figueiredo
	Thais Sene Campos
	~~Thiago Bruno Reis Araujo~~
	~~Aodrei Marcia Pedotti~~
	Bruno Guimarães Tavares
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias
	Dalila Elizandra Cerozini
	Huama Monteiro de Brito
	Jean Magalhães
	João Pedro Sanches Martins
	Marcos Roberto Bonfim Martins
	Natalia Bianchini Dodo
	Nelia Regina Gedro Rocha
	Sinara Matiko Faria Mitsugui
	~~Thiago Bruno Reis Araujo~~
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araujo Gonçalves Pereira
	Edson Neves
	Fabiana Diniz Silva Araldi
	Marcos de Moraes Rosas
	Regiane Bohn de Aquino
	Sueli Sati Kwada Fonteles
	~~Wellen Germiniano de Oliveira da Silva~~
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Aline de Fátima Lima
	Maria Zilda Golin
	~~Edna Mônica da Silva Wobeto~~
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	André Monteiro de Alcantara de Oliveira
	Cariel Benedita da Silva Denti
	Edilson Alves da Silva
	Sávio Eduardo Amorim da Silva
	Thiago Lobianco Viana
	Wagno da Mota Comini

§ 1º Os preceptores estarão atuando na preceptoria quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 01 de maio de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 003/2020-CME-VHA

HOMOLOGADO ____/____/____

RESOLUÇÃO Nº 047/CME-VHA, 29 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vilhena, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Vilhena (CME), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições contidas no inciso III do art. 11 da LDB nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID-19), e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em, 11/03/2020, como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia,

Considerando a Lei n. 5.285, de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena, dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto Municipal n. 49.048, de 18 de abril de 2020, que dispõe a adoção no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal n. 49.051, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de Vilhena –RO, visando medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 23 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

Considerando o artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

Considerando o artigo 32 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

Considerando o Parecer n. 005/2020-CP-CNE na Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, na perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das escolas municipais se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o calendário letivo de 2020;

Considerando que no exercício da autonomia do Conselho Municipal de Educação de Vilhena tem como responsabilidade se manifestar sobre calendário escolar, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Vilhena, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Entenda-se, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares públicas e privadas da educação básica.

§ 2º A reorganização do calendário escolar, de que trata esta resolução, abrange as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Segmento de Educação de Jovens e Adultos-EJA.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da educação básica ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I e no §1º do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A modalidade de atendimento não presencial, é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, mediado por tecnologias que permitem a atuação direta do professor e do aluno em ambientes tecnológicos diferentes, em consonância com o dispositivo no artigo 32 da lei n. 9.394/96.

Art. 3º O regime especial de atividades escolares não presenciais poderá ser estabelecido nas escolas de ensino públicos e privados da Educação Básica a partir de 04 de maio de 2020, conforme calendário excepcional, e serão automaticamente finalizadas por meio de documentos oficiais que retomem às aulas presenciais.

Art. 4º Os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem devem estar em consonância com a BNCC, priorizando as metas curriculares e definindo as competências e habilidades a serem alcançadas, pautadas em cada uma das séries/anos, segmentos e modalidades de ensino. Sem redução das horas atividades obrigatórias previstas no art. 23 § 2º da LDB 9.394/96.

Art. 5º Para atender as demandas com atividades escolares não presenciais, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do Coronavírus e visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, os gestores das escolas públicas e privadas terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou responsáveis legais;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - incluir nos materiais, para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - organizar, a critério de cada instituição de ensino, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

VI - fazer o registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VII - registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados;

VIII - acompanhar os registros atualizados no diário eletrônico,

realizados pelos docentes;

IX - publicar todas as informações normativas e especificidades referentes ao processo de apresentação e realização das atividades pedagógicas não presenciais planejadas, elaboradas e monitoradas pelos docentes;

X - construir um plano de ação do atendimento não presencial que contemple os objetivos de aprendizagem previstos na BNCC, as ferramentas de acesso utilizadas para este atendimento, as formas de registro, acompanhamento das atividades e a distribuição da carga horária contabilizada;

XI - realizar reuniões virtuais periódicas com a equipe pedagógica;

XII - avaliar junto ao corpo docente como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada turma.

XIII - emitir relatórios mensal às gerências de cada seguimento, contendo as ações desenvolvidas referente as atividades não presenciais, e a carga horária atendida;

§ 1º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela legislação, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§ 2º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB poderá ocorrer:

I - realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de alunos nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decorso; e

II - ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7º Compete aos Docentes:

I - planejar e disponibilizar as atividades, conforme calendário excepcional, acompanhando a participação dos alunos;

II - manter o registro atualizado no diário eletrônico;

III - as atividades deverão compreender:

a) digitalizadas ou impressas, como: documentos em PDF, JPG, ou páginas dos livros didáticos e outros;

b) materiais em mídias complementares como: livros, vídeo aulas do youtube, textos, imagens extraídas da internet e outros materiais que considerarem pertinentes, desde que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos e detenham um viés pedagógico condizente com o planejamento do docente.

IV - fazer registro periódico das peculiaridades de cada aluno em seu desenvolvimento, para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais.

§ 1º O docente que não possuir acesso à internet deverá encaminhar-se a unidade escolar de origem, para executar as postagens necessárias, respeitando as orientações da Organização Mundial de Saúde;

§ 2º Caberá ao docente da educação básica e o docente do Atendimento Educacional Especializado - AEE, planejar em parceria as atividades para os alunos público alvo deste atendimento.

Art. 8º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, que poderá ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino deverão desenvolver instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho dos docentes no retorno às aulas presenciais, com atividades de sondagem e diagnóstico sobre a compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;

Art. 9º Após o término do regime especial de aulas não presenciais, a Semed e escolas deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer.

§ 1º As escolas deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas em regime especial de aulas não presenciais, a fim de comprovar a carga horária obrigatória enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

§ 2º No período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também

importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos alunos.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

I - realização de processo de formação pedagógica dos docentes para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;

II - promover reuniões midiáticas e formações continuadas com as equipes gestoras periodicamente;

III - dar orientações técnicas quanto às possibilidades de ferramentas digitais utilizadas nas atividades, com intuito da organização do trabalho docente;

IV - acompanhar as instituições de ensino, nos procedimentos referentes ao atendimento não presencial, de acordo com normativa do Sistema de Ensino;

V - deverá proporcionar, se for o caso, a distribuição dos materiais impressos das instituições de ensino aos alunos moradores da zona rural, com dificuldades ou sem acesso às mídias de comunicação digital;

VI - dar publicidade aos documentos oficiais (decretos e portarias) esclarecendo dúvidas a comunidade escolar sobre a normativa específica do atendimento não presencial na Rede Municipal de Ensino;

VII - realização de processo de orientação aos alunos e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

Art. 11. Que as escolas de Educação Infantil, desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§ 1º Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido as escolas deverão buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

§ 2º Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, recomenda-se que as instituições de educação infantil elaborem um guia de orientação contendo sugestões para os pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 3º Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

§ 4º Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível.

§ 5º As orientações devem indicar, atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

§ 6º Na educação infantil, o inciso I do art. 31 da LDB, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola.

Art. 12. Haverá reorganização do calendário escolar da educação infantil em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa, mesmo em situação de emergência, para oferta de educação à distância.

Parágrafo único. Fica estabelecida às instituições de ensino de educação infantil, a flexibilização da carga horária mínima de 60% do total de horas letivas, de acordo com o dispositivo estabelecido no artigo 31 da LDB, diante do contexto da excepcionalidade imposta pela pandemia.

Art. 13. As escolas devem envolver, ainda, em suas atividades remotas profissionais como: psicólogos, psicopedagogo e fonoaudiólogos.

Art. 14. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS
Decreto 44.638/2018

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49.187, DE 05 DE MAIO DE 2020

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 49.048 DE 18 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE NÍVEL DE PERIGO IMINENTE E ADOTA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NOS TERMOS A LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o artigo 2º do Decreto nº 49.048, de 18 de Abril de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

[...]

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Vilhena consoante o disposto no Artigo 1º do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, com objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no controle da propagação do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Acresce os incisos I, II e III ao artigo 4º do Decreto nº 49.048, de 18 de Abril de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

[...]

Art. 4º Fica restringida a circulação dos cidadãos nos seguintes termos:

I – às pessoas pertencentes ao grupo de risco, permitido apenas em deslocamentos estritamente necessários para realização de atividades essenciais;

II – às pessoas suspeitas ou confirmadas para o Covid-19, de acordo as orientações dos profissionais de saúde;

III – às pessoas em geral, por parques e academias públicas.

[...]

Art. 3º Altera o inciso IX e acresce os incisos XI e XII e o parágrafo 5º ao artigo 5º do Decreto nº 49.048, de 18 de Abril de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º Para o funcionamento dos estabelecimentos é obrigatório:

[...]

IX - o respeito ao afastamento social, limitando em seus ambientes o quantitativo de pessoas conforme a área comum de circulação, sendo uma a cada 20 (vinte) metros quadrados, devendo os estabelecimentos fixar em suas entradas o quantitativo máximo de pessoas permitidas a adentrarem no ambiente, ficando responsáveis pela distribuição de senhas e organização das filas que se formarem fora do estabelecimento, recomendada à instalação de cabines de desinfecção.

[...]

XI – limitação de entrada nos estabelecimentos a 01 (uma) pessoa por família, exceto para os idosos que podem levar 01 (um) acompanhante e as mães com crianças menores de 02 (dois) anos que poderão entrar com o filho no colo.

XII – promover a interdição das brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos, camarotes e congêneres existentes no

estabelecimento.

[...]

§ 5º As escolas de idiomas, cursinhos, música, auto-escolas e congêneres obedecerão as regras de distanciamento da alínea “e” do parágrafo 1º deste artigo.

[...]

Art. 4º Altera o artigo 6º do Decreto nº 49.048, de 18 de Abril de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

[...]

Art. 6º Os estabelecimentos que desenvolvem serviços públicos e atividades essenciais poderão ampliar o horário de funcionamento e reservar horário e espaço exclusivo, limitar o quantitativo de caixas e terminais de autoatendimento disponíveis no estabelecimento para o atendimento das pessoas que integram o grupo de risco, recomendando-se a adoção dos seguintes horários:

[...]

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 05 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO